

FINANCIAL SERVICES



Pág. 22

Área técnica da CVM orienta sobre envio de informações periódicas e multas cominatórias ordinárias pelos atrasos

Pág. 14

Prorrogação de prazo para liquidação das taxas de fundos mútuos e privados nas Ilhas Cayman

Pág. 32

Novas regras de segurança do Pix entram em vigor; veja mudanças

Pág. 48

Duplicatas Escriturais prometem revolucionar o crédito no Brasil

Pág. 53

CVM orienta sobre tratamento contábil de arranjos de computação na nuvem

Expediente

Informativo Financial Services

Tatiana Martins
Sócia de Financial Services

Álvaro Gama
Financial Services

Gabriella Crizzio
Marketing

Siga Nossos Canais

 /mcs-markup-

 @mcs_markup

 /mcsmarkup

 @mcs.markup

 /mcsmarkupoficial

 Spotify

www.mcsmarkup.com





BPO Financial Services da MCS Markup

A solidez que o mercado financeiro exige. A parceria estratégica que o seu negócio precisa.



Fale com nossos especialistas e entenda como a **MCS Markup** pode te ajudar a **simplificar este processo e fazer a diferença.**



Entidades Reguladas pela CIMA12

Prorrogação de prazo para liquidação das taxas de fundos mútuos e privados nas Ilhas Cayman14

Fundos de Investimento16

Anbima envia contribuições para consulta pública da CVM sobre FILs18

CVM lança consulta pública que propõe simplificação no regime informacional dos Fundos de Investimento Financeiro19

Projeto-piloto de tokenização tem inscrições abertas para fase de testes20

Área técnica da CVM orienta sobre envio de informações periódicas e multas cominatórias ordinárias pelos atrasos22

Banco Central do Brasil24

Resolução CMN nº 5.279/2026 altera Estatuto e Regulamento do FGC para aperfeiçoar Governança e proteção aos depositantes27

Resolução BCB atualiza requisitos e procedimentos para credenciamento de provedores de serviços de tecnologia da informação28

Instrução Normativa atualiza requisitos para adesão ao Pix e comprovação de Capital Social30

Banco Central estabelece requisitos para certificação técnica de prestadores de serviços de ativos virtuais31

Banco Central implementa melhorias no Mecanismo Especial de Devolução (MED) para aumentar a recuperação de valores e combater fraudes32

Cooperativas de Crédito34

Banco Central atualiza procedimentos para remessa do Balancete Combinado do Sistema Cooperativo36

Lei nº 15.324/2026 reconhece Cooperativas como prestadoras de serviços de telecomunicações no Brasil37

Previdência Privada38

PREVIC prorroga prazo para envio de Demonstrativos de Investimentos40

PREVIC defende aprovação de nova regra de solvência para Fundos de Pensão42

COFOM apresenta propostas estratégicas para fomento à previdência complementar fechada43

Fintechs44

Banco Central altera Normas sobre autorização para operação no mercado de câmbio46

Duplicatas Escriturais prometem revolucionar o crédito no Brasil48

Compliances/Controles Internos50

CVM orienta sobre tratamento contábil de arranjos de computação na nuvem53

Um novo marco para a Governança de IA com o PL 2.338/2354

Institucional58

MCS Markup anuncia associação institucional ao IBEF-Rio60

A MCS Markup é uma empresa ***full service*** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 400 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos

clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Simplificamos
processos,
fazemos a
diferença.

Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ
+55 21 2533-1122

São Paulo e Interior

Av. Paulista, 2439 – 9º andar
Bela Vista, São Paulo – SP
+55 11 2229-7898

Espírito Santo

Rua João da Cruz, 25 – 4º Andar
Praia do Canto, Vitória – ES
+55 27 4040-4098

Paraná

Rua Francisco Rocha, 198
Batel, Curitiba – PR
+55 41 4040-4075

“

O segredo do sucesso é
fazer o comum de forma
extraordinária.

—— John D. Rockefeller

”



Entidades Reguladas pela Cima

Cayman Islands
Monetary Authority

Para ampliar a visão sobre o mercado financeiro global, lançamos uma nova sessão dedicada às entidades supervisionadas pela CIMA – Cayman Islands Monetary Authority. Aqui, você encontrará as atualizações mais recentes sobre regulamentações e tendências que influenciam o ambiente financeiro das Ilhas Cayman, um dos principais centros para investidores e instituições.

Prorrogação de prazo para liquidação das taxas de fundos mútuos e privados nas Ilhas Cayman



Autoridade Monetária concede mais tempo para a quitação de saldos em aberto relativos às taxas anuais revisadas, agora com prazo até 15/03/2026

A Autoridade Monetária das Ilhas Cayman anunciou a **prorrogação** do prazo para a **liquidação de saldos em aberto** relativos às **taxas anuais revistas** para fundos mútuos e fundos privados regulamentados. Originalmente com vencimento em **15/02/2026**, a nova data limite para a **quitação integral** das taxas foi estendida até **15/03/2026**.

Essa medida visa facilitar o processo de **conciliação interna**, os **processos administrativos** e os **acordos de pagamento** por parte das **entidades reguladas**, garantindo uma **liquidação ordenada** das **obrigações tributárias** relacionadas à estrutura de taxas revisada.

Lembrete importante: Todas as **entidades reguladas**, incluindo fundos mútuos e privados, devem garantir que os valores devidos sejam **integralmente quitados até a nova data**, sob pena de **inadimplência**, o que poderá resultar na **aplicação de penalidades**, conforme a legislação vigente.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, as entidades podem entrar em contato com a Autoridade Monetária das Ilhas Cayman através do e-mail **contactInvestments@cima.ky**.

Fundos de Investimento



Anbima envia contribuições para consulta pública da CVM sobre FIIs

Entidade propõe modernizações na regulamentação dos Fundos de Investimento Imobiliário prevista na Resolução CVM 175

A ANBIMA, em 03/02/2026, encaminhou contribuições à **consulta pública SDM 06/2025** da CVM, que propõe a modernização da regulamentação dos **Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs)**, atualmente disciplinados pelo **Anexo Normativo III da Resolução CVM 175**.

As sugestões apresentadas têm como foco a **flexibilização estrutural**, a **simplicificação de governança** e a **ampliação das possibilidades de investimento** dos FIIs.

A ANBIMA propôs estender a possibilidade de **subordinação entre subclasses de cotas**, já contemplada na proposta para **FIIs de papel**, também aos **FIIs de tijolo**, de forma **gradual e condicionada**.

A sugestão visa atender especialmente estruturas com **prazo determinado** e dinâmica operacional que envolva **início, desenvolvimento e encerramento natural do projeto**, como ocorre em fundos voltados ao **desenvolvimento imobiliário**. A medida pode ampliar a **sofisticação das estruturas**, permitindo melhor **gestão de risco e retorno** entre diferentes classes de investidores.

No campo da **governança**, a entidade sugeriu simplificar a aprovação de determinadas matérias em **assembleia de cotistas**, permitindo que temas operacionais sejam deliberados por **maioria simples de votos**.

Além disso, propôs a **atualização do rol de matérias obrigatoriamente submetidas à assembleia**, restringindo a votação a assuntos realmente sensíveis, como as **contratações com partes relacionadas e as alterações estruturais relevantes no fundo**.

Já os temas de natureza **técnica e operacional** poderiam ser decididos pelos **prestadores de serviços essenciais**, dentro do escopo de suas atribuições, promovendo maior **eficiência operacional**.

Outra contribuição relevante foi a proposta de ampliação da lista de **ativos elegíveis** para investimento pelos FIIs, incluindo expressamente **cédulas de Crédito Imobiliário (CCIs) e sociedades em Conta de Participação (SCPs)**.

A inclusão desses instrumentos pode ampliar as **alternativas de alocação**, favorecer a **diversificação da carteira** e aumentar a **flexibilidade estrutural** dos fundos imobiliários.

CVM lança consulta pública que propõe simplificação no regime informacional dos Fundos de Investimento Financeiro

Sugestões e comentários podem ser enviados até 06/03/2026

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) iniciou, em 11/11/2025, uma **consulta pública** sobre uma proposta de alteração substancial no **regime informacional** dos **Fundos de Investimento Financeiro (FIF)**, regido pelo **Anexo Normativo I da Resolução CVM 175**.

Essa proposta faz parte da reforma regulatória promovida pela CVM, que visa alcançar uma **maior eficiência na regulação**, buscando o equilíbrio entre **proteção ao investidor**, **supervisão do mercado** e a **racionalização dos custos** de observância regulatória, algo de extrema relevância para participantes do mercado de capitais, reguladores e autorreguladores do sistema financeiro nacional.

O objetivo da consulta pública é **simplicificar o regime informacional dos FIFs**, aprimorando a regulação sem comprometer a **proteção do investidor** e a capacidade de **supervisão** do mercado.

A consulta pública aborda as seguintes mudanças no regime informacional dos FIFs:

- **Manutenção do Informe Diário, Balancete Mensal e Demonstrações Contábeis auditadas.**
- **Flexibilização das hipóteses de omissão de ativos no CDA.**
- **Exclusão da Lâmina de Informações Essenciais, Demonstração de Desempenho e Formulário Padronizado.**
- **Redução do Perfil de 24 para 6 campos, com aumento da periodicidade de sua atualização de mensal para semestral.**

Essas alterações visam **tornar o sistema mais eficiente**, especialmente considerando o aumento da presença do **investidor de varejo** nos fundos de investimento financeiro. A proposta visa otimizar a estrutura informacional sem prejudicar a **proteção ao investidor** e a **capacidade de supervisão**.

As sugestões e comentários sobre a proposta podem ser enviados até **6 de março de 2026**, conforme orientações do edital de consulta. Os interessados devem encaminhar suas contribuições à **Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM)** da CVM pelo e-mail: **conpublicaSDM0725@cvm.gov.br**.

Projeto-piloto de tokenização tem inscrições abertas para fase de testes

Instituições associadas e não associadas podem se candidatar até 13/03/2026

A **Anbima**, em 09/02/2026, deu início ao processo de inscrições para a fase de testes do seu **projeto-piloto de tokenização**, que representa um avanço importante na modernização da infraestrutura do mercado de capitais brasileiro. O projeto visa testar a **tokenização de debêntures** e **fundos de investimento** nativamente emitidos na rede DLT (tecnologia de registros distribuídos) privada e permissionada, com o objetivo de avaliar a viabilidade e os benefícios dessa tecnologia para o mercado financeiro.

A **tokenização** surge como um vetor de transformação tecnológica, e a **Anbima** destaca que o projeto-piloto busca proporcionar **aprendizados práticos** sobre **eficiência, automação e redução de custos operacionais**. Além disso, pretende aprimorar o fluxo de informações e possibilitar uma **governança mais eficiente** no ciclo de vida dos ativos.

As **inscrições** para a fase de testes estarão abertas até **13/03/2026**, com o **resultado da seleção** sendo divulgado no início de abril. Serão selecionadas até **20 propostas** para participar do projeto, e tanto **instituições associadas** quanto **não associadas** à Anbima poderão se candidatar.

Os testes ocorrerão em um **ambiente simulado**, sem movimentação financeira real, com valores fictícios sendo utilizados para a emissão, liquidação, posições e transações. Essa abordagem segura permitirá que as empresas participantes **testem a tecnologia** sem envolver riscos financeiros reais, além de promover o **aprendizado coletivo**.

O projeto focará em **debêntures** e **fundos de investimento**, explorando como esses ativos podem ser geridos e emitidos diretamente na **rede DLT**, com ênfase na **automação, rastreamento e identificação dos tokens**.

Debêntures: serão emitidas e geridas na rede DLT, permitindo a **tokenização** de toda a operação, o que possibilitará **rastreadabilidade e controle** desde a origem.

Fundos de Investimento: os testes incluirão operações realizadas **inteiramente por contratos inteligentes (smart contracts)**, buscando **operacionalizar o processo** em um ambiente totalmente digital e com controles e governança embutidos.



Após a seleção das propostas, as instituições participantes terão **seis meses** para realizar os testes na **rede DLT**, com **reportes recorrentes** ao comitê técnico e de negócios responsável pelo projeto. Durante esse período, haverá também uma etapa de **capacitação** para as instituições, além de uma **Jornada de Tokenização**, com **eventos abertos ao mercado**.

O ciclo de testes termina em **outubro de 2026**, quando os resultados serão analisados e divulgados. A partir dessas análises, a **Anbima** avaliará os próximos passos para a evolução da tecnologia, considerando a possibilidade de um novo ciclo de testes ou a implementação de novas soluções.

Área técnica da CVM orienta sobre envio de informações periódicas e multas cominatórias ordinárias pelos atrasos

Documento esclarece dúvidas recorrentes de administradores de FIDC, FII e FIAGRO

A Superintendência de Securitização e Agronegócio (SSE) da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, no dia 06/02/2026, o **Ofício Circular CVM/SSE 1/2026**, que tem como objetivo fornecer orientações detalhadas aos administradores de **Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)**, **Fundos de Investimento Imobiliário (FII)** e **Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (FIAGRO)**, sobre os **atrasos no envio das informações periódicas** e a aplicação de **multas cominatórias ordinárias** associadas.

O **Ofício Circular** busca esclarecer dúvidas frequentes sobre os **critérios e procedimentos** para a aplicação de **multas** em caso de **não envio das informações** no prazo estabelecido. A **SSE** enfatiza que a principal finalidade das **multas cominatórias** é **garantir o cumprimento das obrigações periódicas**, desencorajando atrasos ou a não entrega dessas informações essenciais.

Principais Pontos do Ofício Circular

- 1. Multas Automáticas:** O envio das informações, conforme disposto na **Resolução CVM 175**, é **obrigatório** e **sujeito a multas diárias automáticas**, conforme a **Resolução CVM 47**.
- 2. Natureza das Multas:** Cada multa é aplicada para um **atraso específico** e não possui caráter sancionador. Elas são **independentes** e podem se acumular em caso de **atrasos recorrentes**.

3. Responsabilidade do Administrador: A **responsabilidade pelo envio das informações** recai sobre o **administrador vigente na data do vencimento** da obrigação, mesmo que haja **substituição do administrador** posteriormente.

4. Cobertura das Obrigações: A obrigação de envio de informações começa com a **primeira integralização** do fundo e se estende até o **cancelamento do fundo**, incluindo sua **liquidação**.

5. Prorrogações Anteriores: Vale destacar que as **prorrogações** previstas pela **Deliberação CVM 848** foram válidas **apenas para 2020**, não se aplicando aos anos seguintes.

A **CVM** também esclareceu que **recursos que apenas repetem argumentos já tratados** no **Ofício Circular** serão **indeferidos** imediatamente.

Portanto, os administradores devem estar atentos às regras estabelecidas para evitar a aplicação de **multas adicionais** devido a **atrasos repetidos** no cumprimento das obrigações.

Esse esclarecimento tem grande impacto para os administradores de **FIDC, FII e FIAGRO**, pois assegura que a **responsabilidade pelo cumprimento das obrigações** está **claramente definida**, e a **aplicação de multas** será **automática**, sem a necessidade de decisão prévia. A **CVM** reforça que o objetivo não é penalizar, mas garantir a **transparência** e **regularidade** das informações no mercado financeiro.

Com isso, o **Ofício Circular CVM/SSE 1/2026** visa garantir **eficiência regulatória** e maior **controle das informações** exigidas, incentivando o cumprimento tempestivo das obrigações por parte dos administradores de fundos, com o intuito de **preservar a confiança** no mercado de capitais.

Banco Central do Brasil



Resolução CMN nº 5.279/2026 altera Estatuto e Regulamento do FGC para aperfeiçoar Governança e proteção aos depositantes

Modificações visam fortalecer a transparência e a competitividade

O Banco Central publicou, no dia 22/01/2026, a **Resolução CMN nº 5.279**, que altera os **Anexos I e II** da Resolução nº 4.222, de 23/05/2013. Essas modificações têm como objetivo o aprimoramento da governança do **Fundo Garantidor de Créditos (FGC)**, além de reforçar a proteção aos depositantes, ampliando a transparência e a segurança operacional do fundo.

Dentre as mudanças, destaca-se a criação de critérios mais rigorosos para a gestão das operações financeiras, com maior controle das contribuições e a definição de um processo mais claro de avaliação das entidades que se beneficiam da garantia do FGC. Entre as alterações estão o **reforço na governança do FGC**, com mais rigor nas condições para celebração de operações subsidiadas e maior responsabilidade nos relatórios de administração e auditoria, os **ajustes nas contribuições** com base na liquidez apurada do FGC, tendo como parâmetro a meta estabelecida pelo Conselho de Administração.

Além disso, as **novas regras para a garantia ordinária** definiram mais claramente os valores de cobertura da garantia ordinária e estabeleceram novas condições para a sua adequação durante fusões e aquisições de instituições associadas e a **alteração nos requisitos para a manutenção das contribuições**, que agora só será permitida quando, por pelo menos 12 meses consecutivos, a liquidez do FGC for igual ou superior ao índice médio estabelecido.

A Resolução trouxe novas normas sobre a gestão de fundos de investimentos pelos membros do FGC e atualizou dispositivos relativos à remuneração e responsabilidades dos conselhos de administração e fiscais das instituições associadas.

Essas mudanças entraram em vigor na data da publicação e visam tornar o FGC mais eficiente e transparente, garantindo uma melhor gestão das operações e contribuindo para a estabilidade do sistema financeiro.

Resolução BCB atualiza requisitos e procedimentos para credenciamento de provedores de serviços de tecnologia da informação

Mudanças visam aprimorar governança, segurança e monitoramento de serviços prestados por Provedores de Serviços de Tecnologia da Informação no Sistema Financeiro Nacional

O Banco Central do Brasil publicou, em 30/01/2026, a **Resolução BCB nº 547**, que altera a **Resolução BCB nº 498**, de 05/09/2025, com o intuito de aprimorar os requisitos e as condições para o credenciamento de **Provedores de Serviços de Tecnologia da Informação (PSTI)**.

Essas modificações introduzem importantes aperfeiçoamentos, principalmente no que se refere à governança do PSTI e à segurança operacional dos serviços prestados, assegurando a maior transparência e proteção às instituições financeiras e aos usuários do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Entre as mudanças mais relevantes, destacam-se:

1. Segregação Operacional: As entidades que prestam serviços de processamento de dados exclusivamente às instituições do mesmo grupo econômico não estarão mais sujeitas a certos requisitos da resolução, mas devem observar as condições de segurança e segregação operacional.

2. Capacidade Técnica e Financeira: O PSTI deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para realizar serviços de processamento de dados necessários para o acesso à **RSFN (Rede do Sistema Financeiro Nacional)** e ao **SPB**, com exigências mais rigorosas em termos de auditoria e certificação de segurança da informação. Além disso, o capital social mínimo exigido passa a ser de **R\$ 15.000.000,00**, com a possibilidade de exigência maior conforme o volume de operações.

3. Monitoramento e Auditoria: A resolução estabelece a obrigatoriedade de auditoria independente anual em segurança da informação e, quando aplicável, em prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo. O Banco Central também poderá exigir relatórios detalhados sobre a gestão de riscos e auditoria interna do PSTI.

4. Governança e Reputação: A nova resolução detalha os requisitos para os controladores e administradores do PSTI, incluindo exigências sobre a reputação ilibada e capacitação técnica, além de instituir um regime de quarentena para administradores que deixam seus cargos.

5. Plano de Continuidade e Gestão de Crises: O PSTI agora é obrigado a implementar e manter políticas para a gestão de crises operacionais e fraudes, garantindo a continuidade dos negócios e a proteção do Sistema Financeiro Nacional.

Além disso, a Resolução BCB nº 547 introduz ajustes nos procedimentos para descredenciamento de PSTIs e revoga alguns dispositivos da resolução anterior, com o intuito de garantir que os serviços prestados estejam alinhados com os padrões exigidos pelo Banco Central. A implementação dessas mudanças visa consolidar a segurança e a eficiência dos serviços tecnológicos dentro do setor financeiro.

As alterações entram em vigor a partir da data de publicação da resolução.

Instrução Normativa atualiza requisitos para adesão ao Pix e comprovação de Capital Social

Alterações incluem a comprovação de capital social e patrimônio líquido, além de ajustes nos testes de recuperação de valores para participantes do Pix

O Banco Central do Brasil publicou, em 28/01/2026, a **Instrução Normativa BCB nº 703**, que altera a **Instrução Normativa BCB nº 511**, de 30/08/2024, estabelecendo novos procedimentos para a adesão ao **Pix** e ajustando requisitos relativos à comprovação de **capital social** e **patrimônio líquido**, além de ajustes sobre o teste de recuperação de valores.

Entre as mudanças, destacam-se a **comprovação de Capital Social e Patrimônio Líquido**. As instituições que desejam atuar como **provedores de conta transacional**, exceto cooperativas de crédito, devem comprovar que atendem aos **limites mínimos de capital social e patrimônio líquido**. Caso contrário, o pedido será indeferido na etapa cadastral. Essa comprovação será feita por meio do envio de informações sobre o capital social integralizado e o patrimônio líquido ao **Banco Central do Brasil**.

Além disso, foi incluído um novo artigo que estabelece que as instituições em processo de adesão ao Pix deveriam ter concluído com sucesso os testes de homologação até 29 de janeiro de 2026. A realização dos testes, embora obrigatória para quem ainda não os concluiu, será facultativa para as instituições que já estiverem na etapa homologatória até essa data.

Outro destaque é para os **novos prazos** para as instituições que já foram aprovadas na etapa cadastral, que devem atender aos requisitos estabelecidos no artigo 14-A até o final da etapa de operação restrita, conforme o cronograma estabelecido.

Essa atualização visa garantir maior rigor e transparência nas operações dentro do **Sistema de Pagamentos Instantâneos (Pix)**, promovendo maior segurança e estabilidade nas transações realizadas. A Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Banco Central estabelece requisitos para certificação técnica de prestadores de serviços de ativos virtuais

Norma define os procedimentos para comunicação e certificação de empresas interessadas em atuar no mercado de ativos virtuais no Brasil

O Banco Central do Brasil (BCB), por meio da **Instrução Normativa nº 701**, publicada em 28/01/2026, define os requisitos e os procedimentos para a **certificação técnica** de empresas interessadas em prestar serviços de **ativos virtuais** nas modalidades de **intermediação e custódia** no País. A certificação, que deve ser elaborada por uma **empresa qualificada independente**, visa assegurar que as instituições interessadas atendam a todos os requisitos legais e regulamentares.

A norma estabelece que a comunicação da intenção de prestar serviços de ativos virtuais deve seguir uma série de procedimentos, incluindo o **registro e atualização das informações cadastrais** no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) e o envio da certificação técnica por meio do **Sistema APS-Siscom**, especificamente no **Módulo de Comunicação Relevante**.

Além disso, a certificação técnica deve ser baseada em um parecer conclusivo, elaborado pela entidade certificadora, que assegure a adequação da instituição prestadora de serviços quanto aos seguintes pontos:

- 1. Segregação de ativos virtuais:** Garantir que os ativos virtuais da instituição sejam devidamente segregados dos ativos dos clientes.
- 2. Prova de reservas:** Assegurar que a prestadora de serviços tenha efetivamente os ativos virtuais que declara possuir.
- 3. Planejamento de recuperação:** Apresentação de planos em caso de incidentes que afetem os ativos virtuais ou recursos financeiros dos clientes.

O parecer também deve avaliar a conformidade com as **políticas de segurança cibernética**, as **estruturas de governança** e os **procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro**. A certificação técnica será um pré-requisito para que a empresa consiga atuar no mercado de **ativos virtuais** de forma regulamentada, garantindo maior segurança e transparência no setor.

A **Instrução Normativa** entrou em vigor em **02/02/2026**, e todas as empresas que desejam prestar serviços de ativos virtuais devem se adequar aos requisitos estabelecidos para garantir sua conformidade e atuação no mercado.

Banco Central implementa melhorias no Mecanismo Especial de Devolução (MED) para aumentar a recuperação de valores e combater fraudes

Novas regras de segurança do Pix visam agilizar devolução em casos de fraude

As novas regras de segurança do **Pix**, estabelecidas pelo **Banco Central**, entraram em vigor no dia 02/02/2026, data da publicação, e têm como principal objetivo aprimorar a **recuperação de valores** transferidos indevidamente e fortalecer o combate a fraudes e golpes no sistema de pagamentos instantâneos. As mudanças incluem a atualização do **Mecanismo Especial de Devolução (MED)**, que agora permite o rastreamento dos recursos mesmo quando são transferidos para outras contas rapidamente, uma prática comum em crimes financeiros.

O novo modelo de devolução tem como expectativa reduzir em até 40% a eficácia das fraudes e aumentar significativamente a taxa de recuperação de valores. Além disso, o sistema será mais integrado, com a colaboração entre bancos, **instituições de pagamento** e **órgãos de segurança**, e oferece a possibilidade de **autoatendimento** nos aplicativos para que o usuário possa contestar a transação de forma rápida e direta.

As principais mudanças incluem:

1. **MED obrigatório:** Todos os bancos e instituições de pagamento devem adotar a versão 2.0 do MED.
2. **Rastreamento do dinheiro:** O sistema agora rastreia os recursos transferidos, mesmo quando estes são movimentados para contas intermediárias.
3. **Bloqueio automático de contas suspeitas:** As contas denunciadas por fraude poderão ser bloqueadas de imediato, antes da conclusão da análise.
4. **Prazo reduzido para devolução:** O Banco Central estima que os valores poderão ser recuperados em até **11 dias** após a contestação.
5. **Compartilhamento de informações:** Agora, os bancos devem trocar dados sobre o caminho dos valores, facilitando o bloqueio e a devolução dos recursos.
6. **Autoatendimento:** O cliente pode contestar a transação diretamente pelo aplicativo do banco, sem necessidade de atendimento humano.

O **Banco Central** também esclarece que o MED deve ser acionado **somente em casos de fraude, suspeita de fraude ou erro operacional** das instituições financeiras, não se aplicando em situações em que o usuário envia o Pix para o destinatário errado.

Essas alterações visam desestimular o uso de contas para fins fraudulentos e aumentar a proteção dos usuários do sistema Pix, que foi criado em 2021 e já se tornou um dos principais métodos de pagamento no Brasil.



Cooperativas de Crédito



Banco Central atualiza procedimentos para remessa do Balancete Combinado do Sistema Cooperativo

Alterações incluem novos critérios para a remessa de informações e ampliam o rol de remetentes no Balancete Combinado do Sistema Cooperativo

O Banco Central do Brasil publicou, em 11/02/2026, a **Instrução Normativa BCB nº 708**, que altera a Instrução Normativa BCB nº 179, de 2021, com o objetivo de consolidar e atualizar os procedimentos para a remessa do **Balancete Combinado do Sistema Cooperativo**. As mudanças foram implementadas devido à publicação da **Resolução CMN nº 5.259**, de 23/10/2025, que revogou a **Circular nº 3.669**, de 02/10/2013.

As alterações incluem a inclusão das **confederações de serviço** constituídas por **cooperativas centrais de crédito** no rol de remetentes do Balancete Combinado do Sistema Cooperativo. Além disso, as cooperativas e as confederações de crédito devem elaborar e remeter o balancete, mesmo que o patrimônio esteja inserido em balancetes elaborados por outras entidades.

A Instrução Normativa também detalha os códigos dos documentos a serem utilizados, como o código **4423** para as confederações de crédito e as confederações de serviço. A remessa das informações será realizada de acordo com o novo padrão contábil estabelecido para as **instituições reguladas pelo Banco Central**.

Essas alterações visam assegurar a conformidade das instituições do sistema cooperativo com as novas diretrizes, garantindo maior transparência e integridade nos dados financeiros das entidades associadas.



Lei nº 15.324/2026 reconhece Cooperativas como prestadoras de serviços de telecomunicações no Brasil

Nova legislação traz segurança jurídica e amplia a participação das cooperativas na oferta de conectividade em áreas com baixa cobertura

A **Lei nº 15.324/2026**, sancionada em 06/01/2026, marca um importante avanço para o cooperativismo brasileiro, ao reconhecer as cooperativas como prestadoras formais de **serviços de telecomunicações**. Essa mudança confere **segurança jurídica** a projetos de **internet** e **telefonia**, permitindo que as cooperativas operem em igualdade de condições com as empresas do setor, especialmente em regiões com baixa cobertura, como áreas rurais e municípios menores.

Com a nova legislação, as cooperativas podem atuar diretamente como prestadoras de serviços de telecomunicações, oferecendo **internet** e **telefonia** para áreas que historicamente enfrentam dificuldades de acesso, como o **interior do Brasil**. Essa iniciativa facilita a inclusão digital e fortalece a infraestrutura de **conectividade** em regiões com menor impacto das grandes empresas.

Para o **cooperativismo gaúcho**, essa nova lei abre portas para a aceleração de soluções de conectividade, especialmente em **áreas rurais** e **municípios menores**.

Além disso, promove o aumento da **produtividade no campo**, permitindo maior acesso aos **serviços públicos digitais**, **educação** a distância e **oportunidades de trabalho remoto**, melhorando a qualidade de vida e a competitividade local.

A aprovação da lei é fruto do PL 1.303/2022, que foi aprovado pelo Congresso Nacional com a articulação do **Sistema OCB** e cooperativas de **infraestrutura**. O projeto contou com a participação ativa da **Infracoop**, e parlamentares cooperativistas desempenharam papel fundamental na autoria e relatorias.

O Sistema **NRECA** (Associação Americana de Cooperativas de Eletrificação Rural) recomenda que cooperativas sejam claras e empáticas ao comunicar aos associados sobre os custos, acessibilidade e investimentos necessários para viabilizar soluções de conectividade. Adotar uma comunicação eficaz, focada em **empatia** e **soluções práticas**, é essencial para fortalecer a confiança e o engajamento dos associados.

Com a sanção da **Lei nº 15.324/2026**, as cooperativas estão mais preparadas para desempenhar um papel de **liderança** na transformação digital, garantindo conectividade de qualidade e criando um futuro mais inclusivo e sustentável para o Brasil.

Previdência Privada



PREVIC prorroga prazo para envio de Demonstrativos de Investimentos

Data de envio dos Demonstrativos de Investimentos foi estendida até 20/02/2026 devido à instabilidade no sistema STA e Venturo

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) anunciou em 30/01/2026 que, devido à **instabilidade** nos sistemas **STA** (Sistema de Transferência de Arquivos) e **Venturo**, o prazo para o envio dos **Demonstrativos de Investimentos**, referentes ao **quarto trimestre de 2025**, foi prorrogado até **20/02/2026**. A medida visava evitar prejuízos para as **entidades fechadas de previdência complementar (EFPC)** e garantir a **segurança** das informações do setor de **fundos de pensão**.

A prorrogação da data de envio tentou evitar que a **instabilidade dos sistemas** compromettesse o cumprimento das obrigações pelas **EFPC** e assegurasse o cumprimento adequado das normativas.

A **Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI/PREVIC)** está atuando para restabelecer os serviços o mais rápido possível, com ajustes em andamento nos **ambientes dos sistemas**.

Além do **STA**, o sistema **Venturo**, ferramenta usada para o preenchimento e envio de **informações atuariais** pelas **EFPC**, também estava enfrentando instabilidade. A **PREVIC** informou que trabalhou para restabelecer o sistema de forma rápida, para minimizar os impactos nas entidades previdenciárias.

Essa prorrogação visou garantir que as **entidades fechadas de previdência complementar** possam cumprir com suas obrigações sem prejuízos, além de reforçar a **segurança** no envio de dados e informações do setor.



PREVIC defende aprovação de nova regra de solvência para Fundos de Pensão

Proposta visa melhorar a solvência dos planos de benefícios e aliviar encargos sobre participantes

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) publicou, em 29/01/2026, um artigo no **Valor Econômico** defendendo a aprovação da nova regra de solvência para fundos de pensão. A proposta, que será discutida pelo **Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC)**, visa modernizar as diretrizes de solvência, considerando as mudanças econômicas e demográficas e adaptando as melhores práticas internacionais ao Brasil.

A proposta pretende **atualizar** a regulamentação para oferecer **maior segurança** financeira aos planos de previdência e melhorar a capacidade de honrar compromissos de longo prazo, ao mesmo tempo em que **evita equacionamentos desnecessários** em momentos de **alta volatilidade econômica**. A nova abordagem incluirá a **introdução de um índice de solvência**, que determinará os limites de tolerância para os planos, proporcionando maior **flexibilidade** sem comprometer a **estabilidade financeira**.

O **novo modelo** inclui a **tolerância de três anos** para absorver variações econômicas e atuariais, e também uma **revisão do ajuste de precificação**, o que pode reduzir os déficits anuais recorrentes, evitando a necessidade de **contribuições extraordinárias elevadas**. As mudanças propostas visam reduzir o impacto financeiro para os **participantes, assistidos e patrocinadores**, além de **fortalecer a sustentabilidade** dos planos de benefícios.

A proposta foi **desenvolvida com base nas discussões da Comissão Nacional de Atuária (CNA)** da PREVIC, que adaptou as **melhores práticas internacionais** para a realidade brasileira. O **Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC)** deve começar a discutir o tema em sua primeira reunião do ano, marcada para **março de 2026**.

Com a implementação da **nova regra**, a PREVIC espera **reduzir a volatilidade** nas contribuições, **diminuir a pressão** sobre os **orçamentos familiares** e **fortalecer o mercado de previdência complementar**, promovendo um sistema mais **sólido, transparente e alinhado às melhores práticas** internacionais.

COFOM apresenta propostas estratégicas para fomento à previdência complementar fechada

Comissão de Fomento da Previdência Complementar Fechada planeja ações de modernização, expansão e fortalecimento do setor na reunião de fevereiro

A Comissão de Fomento da Previdência Complementar Fechada (COFOM) iniciou o ano com uma nova composição e diversas propostas estratégicas para impulsionar o setor de fundos de pensão. A primeira reunião do ano ocorreu em **05/02/2026**, e o foco foi em discutir soluções de fomento que envolvem questões como **acessibilidade, atratividade, eficiência, inovação e intercooperação** entre as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).

A nova composição da COFOM foi formalizada pela **Portaria PREVIC 1.192/2025**, que introduziu mudanças importantes, como a substituição da representante titular da PREVIC e alterações nas indicações das entidades **Anapar, Abrapp** e do segmento das EFPC que administra **plano família** ou **plano setorial**.

A COFOM, com sua composição **quadripartite**, reúne representantes do **governo federal, participantes/assistidos, EFPC e patrocinadores/instituidores** para discutir propostas de **modernização, expansão e fortalecimento** do setor. O objetivo é promover **ações estratégicas** que desburocratizem processos, **reduzam custos operacionais** e garantam **sustentabilidade** ao sistema de previdência complementar.

Entre os temas a serem debatidos pela COFOM estão a **ampliação da cobertura de risco**, os **convênios de cooperação** para o compartilhamento de experiências e o **incentivo a ações de educação financeira e previdenciária** voltadas à sociedade.

Segundo Raquel Lautert, presidente da COFOM e coordenadora de Projetos da PREVIC, o compromisso da comissão é **transformar** os diagnósticos realizados em **ações concretas**, com **metas de curto, médio e longo prazo**, para que mais trabalhadores possam contar com a **proteção previdenciária** e garantir uma aposentadoria mais **digna**.

Essa agenda reflete a **importância estratégica** do setor de previdência complementar fechada para a economia nacional e para a segurança financeira dos cidadãos.

Fintechs



Banco Central altera Normas sobre autorização para operação no mercado de câmbio

Mudanças nas Instruções Normativas do BCB visam aprimorar requisitos para instituições de pagamento e excluem referências a sociedades corretoras

A **Instrução Normativa BCB nº 705**, publicada em 29/01/2026, introduz alterações importantes nas **Instruções Normativas BCB nº 103/2021** e **BCB nº 299/2022**, com o objetivo de ajustar os procedimentos para a autorização de instituições que operam no mercado de câmbio. A principal mudança está na atualização dos requisitos exigidos para as **instituições de pagamento** e outras entidades relacionadas à **Resolução CMN nº 4.970**, além da exclusão de referências a sociedades corretoras de câmbio e de valores mobiliários.

As mudanças envolvem ajustes significativos nas exigências para as **instituições que solicitam autorização para operar no mercado de câmbio**. A partir da nova normativa, a **infraestrutura tecnológica** e a **estrutura de governança corporativa** serão itens essenciais a serem comprovados pelos solicitantes, garantindo que as operações sejam compatíveis com a **complexidade** e os **riscos** do negócio. Outro ponto é a **justificativa econômico-financeira** do empreendimento, que também precisará ser apresentada, com ênfase na capacidade da instituição de operar de forma eficiente no mercado de câmbio, com a devida infraestrutura e governança.

Com a publicação da **Resolução BCB nº 519**, em 10/11/2025, o **Banco Central do Brasil** assumiu a competência para disciplinar os processos de autorização de **sociedades corretoras de câmbio** e **sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários**. Portanto, as **Instruções Normativas BCB nº 103/2021** e **BCB nº 299/2022** foram modificadas para **excluir** as referências a essas entidades, conforme a nova **regulamentação**.

Essas alterações visam modernizar e alinhar as regras do mercado de câmbio às novas práticas e estruturas exigidas pelo **Banco Central**, trazendo maior clareza sobre os requisitos operacionais e financeiros das instituições. As mudanças também garantem maior **segurança** e **transparência** no processo de autorização, além de assegurar que as instituições autorizadas estejam adequadamente preparadas para as demandas do setor.

A nova **Instrução Normativa BCB nº 705** entrou em vigor em **02/02/2026**, e todos os ajustes foram realizados em conformidade

com o **art. 4º da Resolução BCB nº 81** e **art. 27 da Resolução CMN nº 4.970**. A medida é vista como um passo importante para fortalecer a **competitividade** e **segurança** do mercado de câmbio no Brasil, alinhando-o com as melhores práticas internacionais.

Essas mudanças refletem a crescente **evolução regulatória** do setor financeiro e a necessidade de acompanhar o **crescimento e a inovação** nas instituições de pagamento e no mercado de câmbio.



Duplicatas Escriturais prometem revolucionar o crédito no Brasil

Testes de interoperabilidade iniciam fase decisiva para digitalização das duplicatas, com impacto potencial trilionário, especialmente para PMEs

O mercado de **Duplicatas Escriturais** (ou eletrônicas) no Brasil está prestes a passar por uma transformação significativa. Com a digitalização, o setor promete aumentar a eficiência no crédito e facilitar a vida de **pequenas e médias empresas (PMEs)**, que enfrentam restrições para acessar financiamento. As registradoras autorizadas pelo **Banco Central** (B3, Cerc, Núclea e SPC Grafeno) iniciam nos próximos dias a fase de **testes bilaterais**, que avaliarão como seus sistemas se comunicam, com expectativa de que o processo entre em operação assistida no segundo semestre deste ano.

As duplicatas escriturais são a versão digital das tradicionais duplicatas de papel, transformando uma venda a prazo em **crédito negociável digitalmente**. Atualmente, a duplicata circula em formato físico, com riscos como extravios e fraudes, mas a versão eletrônica é registrada em plataformas autorizadas, permitindo o acompanhamento de toda a vida do crédito, da criação até o pagamento. A mudança promete **reduzir o risco de fraudes** e aumentar a **eficiência do processo de financiamento**.

Estudos indicam que o mercado de duplicatas pode crescer drasticamente, passando de cerca de **8 milhões para 450 milhões de transações mensais**. Isso abrirá portas para **fintechs, fundos de investimentos** e outras **instituições financeiras** acessarem dados mais confiáveis sobre **recebíveis**, proporcionando **maior liquidez e competitividade no crédito**.

Para as **PMEs**, a digitalização das duplicatas permitirá o **acesso facilitado ao crédito** com base em dados atualizados quase em tempo real. Isso pode reduzir os custos de financiamento, facilitando a participação de **bancos, marketplaces** e até do **mercado de capitais**. A **rastreabilidade** dos créditos será um ponto-chave para a **segurança das transações**.

O conceito de “**fumaça**” da duplicata é um outro avanço importante. Ele permite a **escrituração de contratos de prestação de serviços antes da emissão da nota fiscal**, garantindo a titularidade do crédito ao agente financeiro desde o início da operação. Isso reduz disputas sobre a titularidade e melhora a **previsibilidade** das transações com **recebíveis futuros**.

Entretanto, o caminho não está livre de desafios. Um dos principais é a **volumetria** do mercado de duplicatas, que, apesar de menor em comparação com o volume de **cartões de crédito**, gera uma grande quantidade de **dados**. Além disso, a **oferta de serviços agregados**, como o **split payment** da reforma tributária e a **portabilidade**

de crédito no **Open Finance**, exigirá a criação de **produtos inovadores** que integrem **FIDCs, bancos e fintechs**, mitigando riscos e aumentando a eficiência no processo de crédito.

A expectativa é que, após os testes de interoperabilidade e a **autorização do BC**, o mercado de **duplicatas escriturais** se consolide ao longo de 2027, **expandindo sua base de participantes** e oferecendo novos modelos de financiamento para o mercado brasileiro. A digitalização das duplicatas não só **moderniza o sistema financeiro**, mas também **democratiza o acesso ao crédito** para milhões de brasileiros e empresas.



Compliances/ Controles Internos





CVM orienta sobre tratamento contábil de arranjos de computação na nuvem

Novas diretrizes ajudam a esclarecer como elaborar demonstrações contábeis relacionadas a contratos SaaS e computação em nuvem

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio das Superintendências de Normas Contábeis (SNC) e de Relações com Empresas (SEP), publicou no dia 03/02/2026 o **Ofício Circular Conjunto CVM/SNC/SEP 1/2026**, com orientações sobre a elaboração das **demonstrações contábeis** envolvendo **Arranjos de Computação na Nuvem (Cloud Computing Arrangements)**.

O documento visa trazer esclarecimentos aos **diretores de relações com investidores** e aos **auditores independentes** sobre como tratar contabilmente os **contratos de SaaS (Software as a Service)**, levando em consideração as especificidades desses acordos, como **gastos com configuração e customização**. Essas questões já haviam sido discutidas nas **Agenda Decisions** do **International Financial Reporting Standards Interpretations Committee (IFRS IC)**, nos anos de 2019 e 2021, o que gerou divergências sobre o tratamento contábil a ser adotado.

A CVM destaca que os administradores de **companhias abertas** e auditores independentes devem ficar atentos às características dos

contratos de **computação em nuvem**, principalmente no que se refere aos **gastos relacionados com a configuração ou customização do software hospedado na nuvem**. Estes devem ser corretamente reconhecidos, mensurados e divulgados nas **demonstrações financeiras**, conforme as normas contábeis vigentes, incluindo o **CPC 23** (Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativas e Retificação de Erro).

Principais Pontos de Atenção:

- **Direito de Acesso ao Software:** As empresas precisam avaliar como o direito de acesso ao software hospedado na nuvem, que é a base dos contratos SaaS, deve ser reconhecido nas demonstrações contábeis.
- **Custos de Configuração ou Customização:** Os **gastos** relacionados à **configuração** ou **customização** dos sistemas de nuvem devem ser tratados com atenção especial, visto que esses custos podem afetar a maneira como o ativo é reconhecido, mensurado e amortizado.

Este Ofício Circular traz **diretrizes importantes** para evitar inconsistências nas demonstrações financeiras de empresas que contratam serviços de computação na nuvem. A CVM orienta sobre a forma de apresentação e mensuração desses eventos, alinhando a **norma contábil nacional** com as melhores práticas internacionais.

Um novo marco para a Governança de IA com o PL 2.338/23

Projeto de Lei propõe a integração da AIA com a LGPD, destacando a necessidade de uma abordagem ética no uso de Inteligência Artificial

A Integração da Inteligência Artificial (IA) em setores críticos da sociedade, como **segurança pública, saúde e educação**, traz consigo desafios complexos relacionados à **proteção de dados pessoais** e aos riscos de **discriminação e violação de direitos fundamentais**. No Brasil, esse cenário está sendo moldado pelo **Projeto de Lei nº 2.338/2023**, atualmente em tramitação na **Câmara dos Deputados**, após aprovação no **Senado Federal**.

Esse projeto propõe a criação de um marco regulatório detalhado, com destaque para a **Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA)**, uma ferramenta essencial para garantir o desenvolvimento responsável da tecnologia. A AIA não se trata apenas de uma obrigação burocrática, mas de um **instrumento proativo** para mitigar riscos, como **viés discriminatório** e **opacidade**, que podem surgir nos **sistemas algorítmicos**.

A **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** já estabelece o **Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)** para a gestão dos riscos associados aos dados.

Contudo, a complexidade dos sistemas algorítmicos exige uma abordagem mais profunda. A AIA se propõe a expandir o escopo do RIPD, abordando também os **riscos provenientes da lógica algorítmica**, como **justiça (fairness)**, **explicabilidade** e **responsabilidade (accountability)**, para garantir que os sistemas não amplifiquem injustiças ou discriminações.

Essa **integração de abordagens** representa uma transição do conceito de **“Privacy by Design”** para **“Ethics by Design”**, assegurando que os sistemas de IA sejam desenvolvidos com **valores éticos** embutidos desde sua concepção.

O **Art. 4º, XVI**, do PL 2.338/23 define a AIA como uma análise proativa dos impactos sobre **direitos fundamentais**, exigindo que **medidas preventivas e mitigadoras** sejam implementadas. A obrigatoriedade da AIA recai sobre **sistemas classificados como de alto risco**, como **diagnósticos médicos, reconhecimento de emoções e decisões sobre contratação e demissão**. Além disso, as **aplicações de segurança pública e controle de fronteiras** também se enquadram nessa categoria.

Essa abordagem **baseada em risco** permitirá um escrutínio mais rigoroso sobre as tecnologias sensíveis, garantindo que os impactos sejam cuidadosamente avaliados antes de sua introdução no mercado.

Um dos pontos-chave do projeto é evitar a **duplicação de esforços regulatórios**. O **Art. 27** do PL prevê que, quando um sistema de IA envolver o tratamento de dados pessoais, a AIA poderá ser realizada em conjunto com o RIPD, criando uma **análise holística** que leva em consideração tanto os dados quanto a lógica algorítmica. Essa **sinergia regulatória** busca simplificar o processo, ao mesmo tempo que assegura a proteção dos dados e a governança ética da IA.

A **Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** terá um papel central na **normatização e fiscalização** da AIA. Como órgão responsável pela implementação da **governança de IA**, a ANPD assegurará a **coerência** entre a **proteção de dados** e a **governança da inteligência artificial**, alinhando as práticas brasileiras aos **padrões internacionais**, como o **AI Act da União Europeia** e os **frameworks do NIST e da ISO**.

A AIA não deve ser vista apenas como uma **salvaguarda legal**, mas como uma **ferramenta de aprimoramento** que permite às organizações entender profundamente o funcionamento interno de seus sistemas. Isso contribui para a **inovação responsável**, onde a **eficiência técnica** é maximizada e os **riscos** são antecipados e mitigados, gerando **vantagens competitivas** para empresas que implementam soluções de IA de forma ética.

Embora o PL 2.338/23 ainda esteja em tramitação, a mensagem é clara: **é essencial elevar o padrão de governança**. O setor privado deve ir além da **segurança da informação** e adotar uma abordagem mais ampla, que garanta **um uso estratégico, ético e seguro** das tecnologias de inteligência artificial, assegurando um impacto positivo e justo para toda a sociedade.



Institucional



MCS Markup anuncia associação institucional ao IBEF-Rio

A MCS Markup anuncia sua associação institucional ao Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças – Rio de Janeiro (IBEF-Rio), uma das principais entidades do país dedicadas ao desenvolvimento e à integração de executivos, empresários e lideranças do ecossistema econômico e financeiro.

A iniciativa marca mais um avanço no posicionamento institucional da MCS Markup, reforçando sua estratégia de proximidade com o mercado, participação ativa em fóruns qualificados de debate e contribuição para o fortalecimento do ambiente empresarial. A associação ao IBEF-Rio amplia a presença da marca em espaços de troca de conhecimento, relacionamento e construção de visões estratégicas sobre os desafios e tendências que impactam as organizações.

Reconhecido por promover encontros, eventos, cursos e debates com foco em finanças, gestão e desenvolvimento econômico, o IBEF-Rio

atua como um importante catalisador de conexões entre líderes de diferentes setores. Como associada, a MCS Markup passa a integrar esse ecossistema, com acesso a oportunidades de networking, participação em iniciativas institucionais e compartilhamento de conhecimento técnico e estratégico.

“A associação ao IBEF-Rio está alinhada ao nosso compromisso de atuar de forma próxima ao mercado, contribuir com discussões relevantes e fortalecer nossa atuação em ambientes que estimulam pensamento estratégico e inovação”, destaca André Simões, sócio fundador da MCS Markup.

Com essa iniciativa, a MCS Markup reafirma seu propósito de evoluir continuamente suas soluções e serviços, mantendo-os conectados às necessidades dos clientes, parceiros e stakeholders, e contribuindo de forma ativa para o fortalecimento do ambiente de negócios no país.



Principais Executivos



Alexandre Bragança
Transaction Services



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Carlos Carneiro
Outsourcing



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Daniele Scrivani
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Fábio Jimenez
Transaction Services



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Fernando Caritá
GRC e Auditoria Interna



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Julio Mota
Consultoria Tributária



Lígia Sodré
Transaction Services



Mario Tannhauser
Sócio Líder de Expansão
Campinas e Região



Marcello Salles
Finanças Corporativas



Romulo Caputo
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Sheila Bonato
Administrativo / Financeiro



Tatiana Martins
Financial Services



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária
e Tributária



Walter Neumayer
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

